



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR - MDIC
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA- INMETRO

Diretoria da Qualidade – Dqual

Divisão de Fiscalização e Verificação da Conformidade - Divec

PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO - SEGURANÇA DE CHUPETAS

Portaria Inmetro 34/09 – Código 3407

1. DEFINIÇÕES

1.1. Chupeta – Artigo para crianças sugarem, mas não para facilitar a sua alimentação;

1.2. Bico ou bulbo – “Mamilo” fabricado em elastômero ou plástico e pode ser oco ou sólido;

1.3. Escudo – Peça de proteção para a boca da criança de material flexível ou rígido contendo pelo menos dois furos de ventilação;

1.4. Argola ou anel – Parte da chupeta para segurar devendo ser fabricada de elastômero ou plástico;

2. REFERÊNCIAS

2.1. Portaria Inmetro n.º 34/2009

Torna compulsória a certificação do produto e delega a fiscalização aos Órgãos conveniados, para sua execução;

2.2. Regulamento de Avaliação da Conformidade para segurança de chupetas

Documento que contém regras específicas e estabelece tratamento sistêmico à avaliação da conformidade de produtos, processos, serviços, pessoas ou sistemas de gestão. É estabelecida pelo Inmetro, através de Portaria, para o atendimento pelas entidades de avaliação da conformidade e demais parte envolvida. Essas regras são baseadas em ferramentas de gestão da qualidade, voltadas para propiciar confiança na conformidade com uma Norma ou Regulamento Técnico, como menor custo possível para a sociedade;

2.3. Portaria Inmetro n.º 187/2009

Altera o subitem 8.1 do Regulamento de Avaliação da Conformidade para Chupetas, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 34, de 03 de fevereiro de 2009;

2.4. NBR 10334:2003

Segurança de chupetas

3. CONDIÇÕES GERAIS

3.1. Em todos os pontos comerciais onde se exponham ou comercializem Chupetas.
Notas 1 - Chupetas fabricadas ou importadas até 01 de outubro de 2009 poderão ser comercializadas por varejistas e distribuidores até que finde o seu prazo de validade, (Art. 1º da Portaria Inmetro n.º 333/09).

Nota 2 - Chupetas fabricadas a partir de 01 de outubro de 2009 só deverão ser comercializadas quando devidamente certificadas por Organismo de Certificação de Produtos acreditado pelo Inmetro, (Art. 2º da Portaria Inmetro n.º 333/09).

4. METODOLOGIA

4.1. Produtos que não ostentam o selo de identificação da conformidade

4.1.1. Apreender cautelarmente e notificar a firma fiscalizada para apresentar a nota fiscal de origem do produto;

4.1.2. Lavrar Auto de Infração para o comerciante;

4.1.3. Apresentada à nota fiscal, autuar fabricante/importador/ distribuidor.

4.2. Produtos que ostentam o selo de identificação da conformidade

4.2.1 SEM Certificação

4.2.1.1. Constatado o uso irregular do selo de identificação da conformidade, apreender cautelarmente e notificar a empresa fiscalizada a apresentar o documento fiscal do fornecedor;

4.2.1.2. Apresentado o documento fiscal, autuar o fabricante/importador;

4.2.1.3. Não apresentado o documento fiscal, lavrar o Auto de Infração para a empresa fiscalizada, por assumir inteira responsabilidade pela comercialização irregular do produto e por não comprovar a aquisição do mesmo.

4.2.2 Com Certificação

4.2.2.1 Proceder à verificação formal.

a) Rotulagem, literatura e marcação relacionadas com a segurança das chupetas devem ser redigidas em língua portuguesa. (NBR 10334/2003 subitem 7.1).

b) As informações e instruções relativas ao uso da chupeta, se na embalagem ou em forma de folheto, devem ser de fácil leitura e compreensão. (subitem 7.2.1 da NBR 10334/2003)

c) Informações na embalagem (subitem 7.2.2 da NBR 10334/2003)

Quando exposta ao consumidor, em sua parte visível, devem apresentar em destaque algarismos de no mínimo 3 mm de altura, conforme apropriado:

- tamanho 1 (0 – 6 meses)
- tamanho 2 (maiores de 6 meses)
- tamanho 3 (não recomendável para maiores de 18 meses)

d) Chupetas com bico ortodôntico ou anatômico (subitem 7.2.3 da NBR 10334/2003)

Devem ter na embalagem indicação da posição correta de uso, exceto nos bicos simétricos.

e) Identificação do fornecedor (subitem 7.3 da NBR 10334/2003)

Toda embalagem deve conter, para permitir contato do consumidor com o fornecedor, os dados do fabricante, importador ou distribuidor, bem como os eventuais riscos que possam afetar a saúde, a segurança do consumidor, além das características, qualidades composição, garantia, prazos de validade e origem do produto.

f) Embalagem (subitem 7.4 da NBR 10334/2003)

As embalagens de chupetas destinadas ao consumidor final devem ser lacradas.

4.2.2.2. Na falta das informações ou parte delas, notificar para a apresentação do documento fiscal;

4.2.2.3. Apresentado o documento fiscal, autuar o fabricante/importador;

4.2.2.4 – Não apresentado o documento fiscal, lavrar o Auto de Infração para a empresa fiscalizada pelo não cumprimento da notificação.

Irregularidades SGI - 3407

Nº	Descrição
1	Chupetas sem ostentar o selo de identificação da conformidade.
2	Ausência de indicação da composição.
3	Ausência de indicação da posição correta de uso.
4	Ausência de indicação da origem do produto.
5	Ausência da frase de advertência "O Ministério da Saúde adverte: A criança que mama no peito não necessita de mamadeira, bico ou chupeta", conforme item 5.1.4 da RDC ANVISA 221/2002.
6	Ausência da frase de advertência "O Ministério da Saúde adverte: O uso de mamadeira, bico ou chupeta prejudica a amamentação e seu uso prolongado, prejudica a dentição e a fala da criança".
7	Ausência da instrução "Antes de cada uso, colocar a chupeta em água fervente por, pelo menos 5 (cinco) minutos".
8	Ausência da instrução "Não colocar laços ou fitas para prender a chupeta no pescoço, pois há risco de estrangulamento".
9	Ausência da instrução "Antes de cada uso, examinar se a chupeta apresenta algum rasgo ou perfuração, descartando-a caso esteja danificada".
10	Ausência da instrução "O furo do bico já está na medida exata, não necessitando aumentá-lo sob-risco de provocar asfixia".
11	Ausência da instrução "Para prevenir cáries dentárias, não mergulhar a chupeta em substâncias doces",
12	Ausência do lote e data de fabricação,
13	Ausência dos prazos de validade.
14	Ausência do tamanho "1" - 0 a 6 meses; "2" - maiores de 6 meses; ou "3" - não recomendável para maiores de 18 meses.
15	Ausência dos dados do fabricante/importador ou distribuidor.
16	Ostentação de selo de identificação da conformidade em desacordo com o previsto no Regulamento de Avaliação da Conformidade pertinente.
17	Ostentação do selo de identificação da conformidade, sem, porém, a obrigatória certificação por Organismo de Certificação de Produtos (OCP) acreditado pelo INMETRO.

DESTINAÇÃO DOS PRODUTOS APREENDIDOS

Doação: O Órgão não poderá realizar a doação dos produtos.

Destruição: O Órgão Delegado deverá atender o item 6 da Portaria Inmetro 319/2011, inutilizando os produtos através de várias maneiras como: rolo compressor, quebra dos produtos, entre outros. . Feito isso, poderá realizar a doação desses resíduos para ajuda social.